



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO TC – 06417/15**

*Administração Indireta Municipal. Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM. Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais. Cumprimento em parte de Resolução. Assinação de novo prazo.*

## **ACÓRDÃO AC2 - TC -02564/16**

### **RELATÓRIO**

1. Cuidam os presentes autos da **Aposentadoria voluntária com proventos integrais** da Senhora **ANTÔNIA SERRÃO DOS SANTOS FREIRE**, ex-ocupante do cargo de Professora, matrícula nº 284, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

2. Esta **2ª Câmara**, na sessão do dia **28/07/2015**, através da **Resolução RC2 – TC – 000106/15**, a **2ª Câmara desta Corte de Contas** assinou **prazo de 15 dias** ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que providencie a documentação necessária para análise do cálculo dos proventos, retificar a Portaria de concessão do ato e inserir o nome atual de casada, sob pena de multa e outras cominações.

A autoridade responsável foi comunicada do teor da **Resolução RC2 – TC – 00106/15**, através do Ofício Nº 1185/2015-SEC.2ª (fls. 78), bem como, pela publicação edição Nº 1305 do Diário Oficial Eletrônico, no dia 21/08/2015. O interessado anexou aos autos o **doc. nº 58455/15** prezando pelo **Cumprimento da Resolução RC2 - TC – 00106/15**.

Em relatório (fls. 86/88) a **Auditoria** sugeriu **notificação** da autoridade responsável para adoção das providências no sentido de tornar sem efeito a **Portaria Nº 027/2015** (fl. 81), bem com retificar a **Portaria de nº 039/2014**, passando a aplicar o art. 3º da EC 47/05.

3. Chamado a manifestar-se, o **Ministério Público junto ao Tribunal**, a Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TC-PB, SHEYLA BARRETO BRAGA DE QUEIROZ, pugnou, em síntese, pela:

- a. Declaração de cumprimento parcial da determinação contida na **Resolução RC2 – TC – 00106/15**, sem cominação de multa pessoal à autoridade responsável.
- b. Notificar o Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que promova às medias antes discriminadas, sob pena de cominação de multa pessoa, nos termos do artigo 56, inc. IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

### **VOTO DO RELATOR**

Assiste razão ao **MPjTC**, à vista da omissão da autoridade responsável. Acompanho o posicionamento ministeriale **voto** pela:

1. Declaração de cumprimento parcial da determinação contida na **Resolução RC2 – TC – 00106/15**, sem cominação de multa pessoal à autoridade responsável.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

2. Notificar o Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que promova às medias antes discriminadas, sob pena de cominação de multa pessoal, nos termos do artigo 56, inc. IV da Lei Orgânica deste Tribunal.

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA**

***Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-06417/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, EM:***

- 1. Declarar o Cumprimento em parte da Resolução RC - TC 00106/15, sem cominação de multa pessoal a autoridade responsável;***
- 2. Baixa de nova resolução e assinatura de prazo ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que torne sem efeito a Portaria 027/2015, bem como retificar a Portaria 039/2014, passando a aplicar o art. 3º da EC 47/05 na nova(terceira) portaria, assim também como sua publicação em Órgão Oficial de imprensa.***

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 27 de setembro de 2016.*

---

*Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara*

---

*Conselheiro Nominando Diniz - Relator*

---

*Representante do Ministério Público junto ao Tribunal*

Assinado 5 de Outubro de 2016 às 09:12



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 08:39



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2016 às 13:09



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO